



Reis | França
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURÍDICO Nº 105/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025. OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE CÂMERAS, MANUTENÇÃO DE FIBRAS OPTICAS E SERVIÇO DE PONTOS DE REDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PARA MONITORAMENTO E SERVIÇOS EM PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS. INTELIGÊNCIA DA LEI 14.133/2021 E LEI MUNICIPAL 1.841/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 013/2025 - ARTIGO 75, II DA LEI 14.133/2021.

PROCESSO Nº 1089/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025.

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RUBIATABA - GOIÁS

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE CÂMERAS, MANUTENÇÃO DE FIBRAS OPTICAS E SERVIÇO DE PONTOS DE REDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PARA MONITORAMENTO E SERVIÇOS EM PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, destinado à contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE CÂMERAS, MANUTENÇÃO DE FIBRAS OPTICAS E SERVIÇO DE PONTOS DE REDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PARA MONITORAMENTO E SERVIÇOS EM





Reis | França

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

A fase competitiva foi realizada por meio do sistema eletrônico, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, conforme divulgado no Aviso de Contratação Direta, com a participação de fornecedores previamente cadastrados.

Após a análise das propostas, restou selecionada aquela mais vantajosa e foi realizada a verificação da documentação do fornecedor melhor classificado, o objeto foi adjudicado à empresa ROMULO REZENDE BARBOSA LTDA, pelo valor de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).

II - ANÁLISE

O procedimento foi conduzido conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, atendendo aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1841/2022.

A proposta vencedora encontra-se em conformidade com as especificações do edital de dispensa eletrônica, e a documentação apresentada pelo adjudicatário atende aos requisitos de habilitação exigidos.

Foi apresentada uma impugnação, a qual foi analisada e respondida, mantendo os termos iniciais do aviso de contratação.

Não foram apresentados recursos administrativos, não havendo, portanto, óbices para a homologação do certame e formalização da contratação.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela regularidade do procedimento e recomenda-se a homologação da Dispensa Eletrônica, com a consequente formalização do contrato ou emissão da nota de empenho, conforme o caso, em favor da empresa vencedora.

Sugere-se, ainda, o encaminhamento dos autos à unidade competente para adoção das providências cabíveis.





Reis | França
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destacamos que os documentos da Dispensa devem ser devidamente publicados no Portal Nacional de Compras Públicas e no Portal da Transparência do Município, em especial, o Ato de Dispensa e o Extrato do Contrato.

É o parecer,

Rubiataba – Goiás 02 de abril de 2025

ANA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA FRANÇA
OAB/GO 29.957

Reis | França
ADVOGADOS ASSOCIADOS

